



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4122/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2392/2023**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRÁTICA DO ESPORTE “TEQBALL (FUTMESA)” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 2392/2023 do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que visa instituir o Programa Municipal de incentivo a prática do esporte “TeqBall (Futmesa)”

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto pelo Art.35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: (NR Resolução 001/2021 )**

**a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; (**NR Resolução 001/2021**)

**b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

**c)** fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

**d)** interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

**e)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**f)** proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; (**NR Resolução 001/2021**)

**g)** proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

**h)** (Revogado pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, segue o voto:

## II – VOTO

Justifica o autor que:

*“A prática de atividade física é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar da população. A falta de exercícios físicos regulares pode levar a diversas doenças crônicas, como obesidade, diabetes e hipertensão, além de causar impactos negativos na saúde mental das pessoas.*

*Com o objetivo de incentivar a prática do esporte em Petrópolis, propomos a criação do Programa Municipal de incentivo a prática do esporte TeqBall (Futmesa), que tem como objetivo principal a instalação de quadras de Futmesa em espaços públicos da cidade.*

*Essa iniciativa busca fomentar a prática de atividade física de maneira acessível e gratuita para a população, além de criar espaços de convivência e socialização nos locais em que as quadras serão instaladas.*

*A parceria com empresas privadas para a instalação e manutenção das quadras de Futmesa é uma forma de viabilizar a implementação do programa sem gerar custos para o município. Além disso, a inserção da marca das empresas nas mesas de Futmesa não comprometerá a integridade do patrimônio cultural, histórico e ambiental da cidade.*

*A presente proposta visa, portanto, aprimorar a qualidade de vida da população de Petrópolis, incentivando a prática de atividade física e proporcionando espaços de convivência e lazer em áreas públicas da cidade”.*

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, considerando que o objetivo é incentivar a prática de atividade física de maneira acessível e gratuita para a população, sendo assim parabenizo o Sr. Vereador Marcelo Chitão pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 2023



MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal